



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/10/2021

Jornal AMP

Página 331

Edição 2373

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2149/21
Data 19/10/2021

SÚMULA - Cria o Programa "Transporte de Atletas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **NERCEU DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "**Transporte de Atletas**" como política pública de apoio a atividade esportiva, visando a participação em competição regional, estadual e nacional, podendo ser por equipe ou participação individual.

§ 1º O objetivo do programa é a representação do Município em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º O Município fará o transporte gratuitamente, desde que a organização do evento seja de um ente público, ou que tenha apoio ou parceria deste.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do Programa será de competência da Secretaria Municipal de Esportes, a qual prestará todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º Ao fim de cada semestre a Secretaria gestora do programa enviará a relação dos beneficiados por esta Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município;
- II – ter título de eleitor no Município.

§ 1º Se a participação for por equipe, todos os atletas deverão comprovar o estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º Caso algum atleta for menor de idade, a comprovação do título de eleitor poderá ser feita pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Esportes, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de veículo para o transporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas advindas desta Lei.

Art. 4º. Para a execução deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na falta de veículo próprio, através de procedimento licitatório, viagens para atender o programa.

Art. 5º. O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações do benefício.

Art. 6º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviço além do estipulado nesta Lei, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício